



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA No. 08/2013.

**INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL
DE EMPREGO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

RINALDO BENEDITO THIMOTEO ZANIN, Prefeito Municipal de CANAS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Emprego, de natureza tripartite e paritária, reunindo representação governamental, dos trabalhadores e dos empregadores, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de emprego, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Emprego será composta de 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) suplentes, devendo contar com representação da área urbana e rural, em igual número, de trabalhadores, de empregadores e do governo.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, dentre as mais representativas, de comum acordo com a Comissão Estadual de Emprego.

§ 2º Caberá ao Governo Municipal designar os seus respectivos representantes, limitando a um por órgão que atue com a questão do emprego.

§ 3º Ao Governo Estadual, caberá uma representação em nível municipal.

Aprovado Rejeitado Retirado

em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis

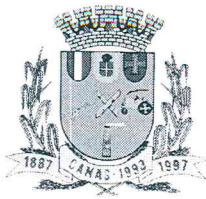
_____ Votos Contrários

_____ Absenções

_____ Ausências

Ver. Lucemir do Amaral

Presidente



PROJETO n.º 08/2013

Secretaria da Câmara

§ 4º O mandato de cada representante será de até 03 (três) anos, permitida uma recondução, observado o parágrafo 1º deste artigo.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Emprego terá a seguinte representação.

1) Representação Governamental (municipal e estadual).

a-) 01 (um) Representante do Governo do Estado (qualquer órgão do Estado) ou na impossibilidade um Representante de um Órgão Público Municipal e seu respectivo suplente.

b-) 01 (um) Representante do Poder Executivo Municipal e seu respectivo suplente.

c-) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal e seu respectivo suplente.

2) Representação dos Trabalhadores.

a-) 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e seu respectivo suplente.

b-) 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e seu respectivo suplente.

c-) 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e seu respectivo suplente.

3) Representação dos Empregadores.

a-) 01 (um) Representante do Sindicato dos Empregadores do Comércio e seu respectivo suplente.

b-) 01 (um) Representante do Sindicato dos Empregadores Rurais e seu respectivo suplente.

c-) 01 (um) representante do Sindicato dos Empregadores das Indústrias e seu respectivo suplente.

Aprovado Rejeitado Retirado

2

em: ____ / ____ / ____

Por _____ Votos Favoráveis

_____ Votos Contrários

_____ Abstenções

_____ Ausências

Ver. Lucemir do Amaral

Presidente



PROJETO n.º 08/2013

Secretaria da Câmara

Art. - 4º A Presidência da Comissão Municipal de Emprego será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, iniciando-se pela do poder público e seguida pela dos trabalhadores.

§ 1º A eleição do Presidente da Comissão ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes;

§ 2º O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

Art. - 5º A Secretaria Executiva da Comissão será exercida pelo órgão da prefeitura responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego, na localidade, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Parágrafo único. O apoio e o suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento da Comissão, ficarão a cargo do governo municipal.

Art. - 6º Pelas atividades exercidas na Comissão, os seus membros, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo considerado trabalho relevante para a municipalidade.

Art. - 7º A Comissão elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por maioria simples de votos de seus integrantes e publicado nos Termos da Lei, após homologação pela Comissão Estadual de Emprego.

Art. - 8º O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei.

Art. - 9º As despesas decorrentes para aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Aprovado Rejeitado Retirado

3

em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis

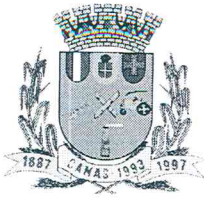
_____ Votos Contrários

_____ Absenções

_____ Ausências

Ver. Lucemir do Amaral

Presidente

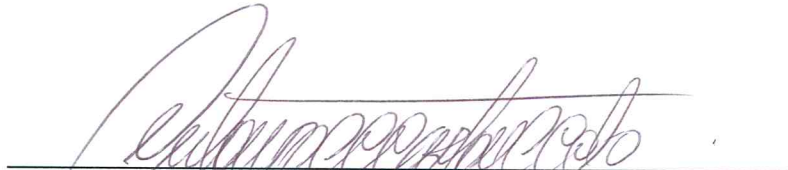


PROJETO n.º 08/2013

Secretaria da Câmara

Art. – 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2013.


João Antonio Marton Neto
Vereador - PSB

Aprovado Rejeitado Retirado

4

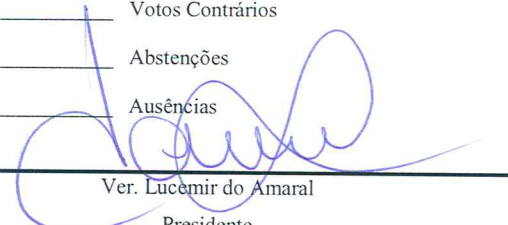
em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis

_____ Votos Contrários

_____ Abstenções

_____ Ausências


Ver. Lucemir do Amaral
Presidente



PROJETO n.º 08/2013

Secretaria da Câmara

JUSTIFICATIVA

Exmo. Presidente;

Srs. Vereadores.

O presente Projeto de Lei Cria a Comissão Municipal de Emprego em nosso Município que é uma instância colegiada de caráter permanente e deliberativo, com composição tripartite e paritária, cuja finalidade básica é participar da implantação do Sistema Público de Emprego no município.

O caráter permanente da Comissão Municipal de Emprego advém de que seus objetivos não mudam, apesar das alternâncias de poder que ocorrem tanto no âmbito do governo municipal como das entidades que a compõem.

Seu caráter deliberativo caracteriza-se como um órgão que define e aprova as políticas e programas financiados com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT em seus municípios.

No que diz respeito à sua composição, a Comissão Municipal de Emprego é tripartite e paritária, ou seja, são integradas em igual número por representante dos empregados, dos empregadores e do governo.

A forma como se compõem as Comissões Municipais de Emprego, caracterizam-se como um espaço público: nem estatal, nem privado, mas plural, integrado por todas as forças que participam do mercado de trabalho no município.

Quanto à principal finalidade da Comissão que é participar da implantação do Sistema Público de Emprego no município, significa dizer que cabe a ela, uma atuação conjunta em todos os níveis de governo União, Estado e Município, na implantação dos programas de geração de emprego e renda. Daí a ideia de sistema, do qual ela faz parte.

Aprovado Rejeitado Retirado

5

em: ____ / ____ / ____

Por _____ Votos Favoráveis

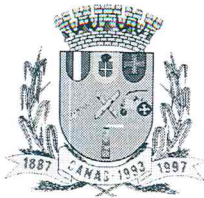
_____ Votos Contrários

_____ Abstencões

_____ Ausências

Ver. Lucemir do Amaral

Presidente



PROJETO n.º 08/2013

Secretaria da Câmara

Ademais, caberá a Comissão entre tantas iniciativas:

- discutir e analisar os problemas do mercado de trabalho local, suas tendências, alternativas e prioridades de encaminhamento;
- deliberar, acompanhar, fiscalizar e avaliar os programas com recursos do FAT a serem desenvolvidos no município;
- acompanhar, avaliar e propor que se aperfeiçoem os programas da SERT no município;
- sugerir e articular parcerias entre a Prefeitura Municipal e outras instituições na implementação de programas locais que complementem as ações federais e estaduais ou atendam aos problemas específicos de seu município.

Portanto Sr. Presidente, Nobres Edis, esse projeto tem importante relevância pois que após criada a Comissão de Municipal de Emprego, esta ao mesmo tempo que participará de encaminhamento de programas em conjunto com as demais esferas de governo, devem articular-se na busca de outras alternativas e parceiros para constituir no município um Sistema Público de Emprego que corresponda a reais necessidades e, para tanto, a Comissão deve ser ativa, propositiva e atenta na busca de soluções e recursos para essas novas ações.

Tão importante como a Comissão Deliberar sobre os programas com recursos do FAT, é ela articular-se com outras comissões do município e todos os segmentos da sociedade na busca de sugestões, parcerias e recursos para novas ações.

Resta ainda afirmar, que podem ser parceiros da Comissão Municipal de Emprego, além dos governos federal, estadual e municipal, às associações de classe, de profissionais e de bairros, as instituições públicas, como universidades e outras secretarias de Estado, as organizações não-governamentais nacionais e internacionais o que para tanto, pode a Comissão não só manter contato com essas organizações como promover reuniões

Aprovado Rejeitado Retirado

6

em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis

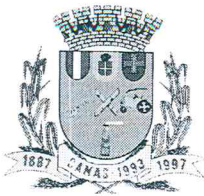
_____ Votos Contrários

_____ Abstenções

_____ Ausências

Ver. Lucemir do Amaral

Presidente



PROJETO n.º 08/2013

[Handwritten signature]
Secretaria da Câmara

ampliadas em que a participação de outros segmentos venha a enriquecer os debates e propostas para o município.

Por tais justificativas Nobres Vereadores, Ínclitos Companheiros, é que propomos o presente Projeto que visa acima de tudo à melhoria na qualidade de vida de todos nossos munícipes e assim solicitamos o apoio deste Douto Plenário.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2013.

[Handwritten signature]
JOÃO ANTONIO MARTON NETO
Vereador - PSB

Aprovado Rejeitado Retirado

7

em: ____ / ____ / ____

Por _____ Votos Favoráveis

_____ Votos Contrários

_____ Abstenções

_____ Ausências

[Handwritten signature]
Ver. Lucemir do Amaral

Presidente